

Congresso terá acúmulo de leis para fazer em 89

O Congresso Nacional inicia o ano de 1989 com cerca de 200 leis complementares e ordinárias para votar, mas há normas auto-aplicáveis na Constituição que acabam sendo incluídas na lista, pelo fato de se ficar repetindo insistentemente que não auto-aplicáveis. O deputado Michel Temer (PMDB-SP), que tem um balanço completo das leis que ainda precisam ser votadas, cita como exemplo um caso polêmico: o limite dos juros bancários em 12% ao ano. Para ele, é claríssimo que, juridicamente, trata-se de uma norma auto-aplicável, "mas a repetição insistente de que é necessário fazer lei complementar acaba criando uma consciência nesta direção".

Temer explica que existe em Direito o chamado "princípio da recepção", segundo o qual todas as leis anteriores a uma nova Constituição, que forem com ela compatíveis, passam a ser incorporadas como complemento à norma da Carta Magna. Ele observa que a CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) foi baixada em 1943 e depois disso várias Constituições foram aprovadas sem que ela deixasse de vigorar.

Juros

No caso dos juros — enfatiza —, vigora a Lei da Usura, para unir os que desobedecem à norma maior, apesar das interpretações em contrário, Temer rebate também o argumento de que a norma sobre juros não pode ser aplicada por não

se ter definido ainda o que é "juro real". Segundo ele, qualquer técnico de banco sabe que juro real é "o lucro do banqueiro", computando-se, para efeito de dedução, as taxas incidentes e a inflação. "De tanto se falar que a lei não é auto-aplicável, começa-se a ter este entendimento. Mas a norma não pode dizer mais do que já disse a Constituição", enfatiza. O mesmo vale, segundo ele, para a licença-maternidade, a seu ver perfeitamente definida, ao contrário da licença-paternidade, cujo prazo estabelecido, de cinco dias, é provisório até que haja lei específica regulamentando a norma.

Há ainda, segundo Temer, princípios que precisam ser regulamentados mas que podem ser aplicados na prática, pelos tribunais, por analogia. Seriam os casos de habeas-data ou do mandado de injunção, que já vêm sendo aplicados através de rito ordinário ou com base no que estabelece a lei para o mandado de segurança. Mas há também os claríssimos casos de necessidade de lei complementar, alguns dos quais bem polêmicos. Destaca-se, neste caso, a regulamentação da função social da propriedade, para definição do que é terra produtiva. Neste item, entra o conturbado debate sobre a reforma agrária, que criou acirradas discussões durante a Constituinte e promete levantar polêmicas igualmente conturbadas quando da votação das normas complementares.